



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - DECRETO Nº. 4.578, DE 27 DE MAIO DE 2020.
- EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2019.
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2019.
- EXTRATOS - TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.
- PORTARIA Nº 249, DE 4 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA Nº 250, DE 4 DE MAIO DE 2020.
- III TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES.

DECRETO Nº. 4.578, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção e propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando a necessidade de ações de curto prazo para fazer frente à crise com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;

Considerando que o Município, confirmou casos de transmissão comunitária de COVID- 19;

Considerando estado de emergência e calamidade pública decretado pelo Município e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado toque de recolher até 30 de junho de 2020, das 20h até as 05h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Parágrafo único: Aplica-se as determinações de isolamento às pessoas que trabalham fora do município de Ibirataia, em localidades com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus na região, principalmente nos Municípios de Ipiaú e Jequié.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de bares, academias, salões de beleza, adegas, restaurantes, igrejas, lojas e estabelecimentos comerciais no território do município de Ibirataia, a partir da primeira hora de quinta-feira, dia 28 de maio de 2020, pelo prazo de 07 (dias) dias ou até nova deliberação.

Parágrafo único: Não são afetados pela medida, estabelecimentos médicos e hospitalares; laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; clínicas de fisioterapia e vacinação; distribuidores e revendedores de água e gás; distribuidores de energia elétrica, água e saneamento, básico; serviços de telecomunicação e internet; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; padarias; estabelecimentos bancários; posto de higienização e lavagem de veículos, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados e empresas de comércio de cacau.

Art. 5º Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, não será permitido o funcionamento nem mesmo no sistema delivery, o estabelecimento deve permanecer totalmente fechados ao público.

Parágrafo único: **Aos restaurantes, pizzarias, trailers de fast food e comercio informal de alimentos, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos fechadas ao público. O sistema delivery consiste no transporte e entrega de alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Fica mantido o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II do decreto Municipal n.º 4.752/2020.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art.7º Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas serviços essenciais elencados no parágrafo único, do art.4º do presente Decreto, observado as disposições do Anexo I do decreto nº 4.752/2020, e conforme regramento abaixo:

ATIVIDADE COMERCIAL	DIA DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação, Postos de combustíveis, funerárias, Distribuidores de energia elétrica, clínicas veterinárias, água, serviço de telecomunicação e internet	Funcionamento Livre	Horário Livre
Empresas de comércio de cacau, Lojas de produtos para animais e veterinários.	Segunda a Sábado	07:00 às 13:00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Supermercados, Minimercados, mercearias	Segunda a Sábado	07:00 às 18:00
Bancos	Segunda a Sexta	09:00 às 13:00
Caixas Eletrônicas e de autoatendimento.	Segunda a domingo	Horário Livre
Lotéricas	Segunda a Sábado	08:00h às 18:00h
Padarias	Segunda a Sábado	07:00 às 18:00
Posto de higienização e Lavagem de veículos	Segunda a Sábado	07:00 às 18:00

Art. 8º. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer às cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§1º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório, ou seja, definindo horários reservados para a visitação;

§ 2º. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 9º. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa ou suspeita de Coronavírus.

Art. 10. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 11. O descumprimento das disposições estabelecidas nos decretos municipais que propõem medidas de combate ao COVID19 caracteriza crime contra a saúde pública, a conduta de dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o art.267 e 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 12. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Federais, além das disposições dos decretos municipais anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Para efeito de classificação da atividade comercial, será levada em consideração a atividade principal da empresa em seu alvará sanitário ou subsidiariamente seu alvará de funcionamento, assim como os produtos comercializados de fato no estabelecimento comercial, podendo a vigilância com base nesses critérios definir o tipo de estabelecimento e qual seu regime de funcionamento.

Art. 14. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do decreto nº 4.752/2020 e das disposições do presente decreto.

Art. 15. Fica proibido, por tempo indeterminado a realização de eventos públicos e privados, que enseje aglomeração de pessoas, tanto em espaços abertos, quanto em fechados e residências.

Parágrafo único: Considera-se eventos privados em residência, festas de aniversário, ou qualquer tipo de evento comemorativo, que conte com a participação de pessoas que não residam naquela unidade domiciliar.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 27 de maio de 2020.


Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 067/2019.

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 067/2019.

CHAMADA PÚBLICA: n° 002/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA

CNPJ: 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Objetivo é estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração da CONTRATADA à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, na forma de Plano Operativo (PO).

OBJETIVO: O objetivo do presente instrumento é Prorrogação da vigência do Contrato n° 067/2019 que passa a vigorar até o dia 03/05/2021.

O valor do aditivo é de R\$ 1.993.622,28 (Um milhão e novecentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS - 14.

ASSINATURA: 30/04/2020.

Praça 10 de Novembro, n° 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 066/2019.

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 066/2019.

CHAMADA PÚBLICA: n° 002/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO AURELINA VIRGILIA FAIR

CNPJ: 16.413.080/0001-47.

OBJETO: Objetivo é estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração da CONTRATADA à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, na forma de Plano Operativo (PO).

OBJETIVO: O objetivo do presente instrumento é Prorrogação da vigência do Contrato n° 066/2019 que passa a vigorar até o dia 03/05/2021.

O valor do aditivo é de R\$ 1.067.033,52 (Um milhão e sessenta e sete mil, trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS - 14.

ASSINATURA: 30/04/2020.

Praça 10 de Novembro, n° 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, torna público a rescisão unilateral do contrato nº 014/2020, a partir desta data.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça 10 de Novembro nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG: 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADO: IVANE DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, residente na Rua Artur Costa e Silva, nº 18, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Baixo, Ibirataia/BA, portador do RG: 06.785.271-80 SSP/BA e inscrito no CPF: 753.969.805-59.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação nº 014/2020, firmado em 03 de janeiro de 2020, cujo objeto é locação de um imóvel localizado na Rua Virgílica Calheira da Silva, nº 17, CEP: 45.580-000, Bairro Nasser Augusto Borges, Ibirataia/BA, para servir de moradia para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em atenção a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Ibirataia – BA, 27 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, torna público a rescisão unilateral do Contrato nº 011/2020, a partir desta data.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça 10 de Novembro nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG: 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADO: MANOEL TEODORO DA SILVA, residente na Rua Virgínia Calheira da Silva, nº 23, CEP: 45.580-000, Centro, Ibirataia/BA, portador do RG: 03.697.875-28 SSP/BA e inscrito no CPF: 470.697.675-87.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação nº 011/2020, firmado em 03 de janeiro de 2020, cujo objeto é locação de um imóvel localizado na Rua Virgínia Calheira da Silva, nº 23 B, CEP: 45.580-000, Bairro Mirassol, Ibirataia/BA, para servir de moradia para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em atenção a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Ibirataia – BA, 27 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, torna público a rescisão unilateral do Contrato nº 015/2020, a partir desta data.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça 10 de Novembro nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG: 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADO: MARIA MADALENA MAGALHAES QUARESMA, brasileira, maior, solteira, residente na Rua João José de Lima, nº 24, Bairro Nova Ibirataia de Baixo CEP: 45.580-000, Ibirataia/BA, portador do RG: 15.336.941-84 SSP/BA e inscrito no CPF: 010.025.195-19.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação nº 015/2020, firmado em 03 de janeiro de 2020, cujo objeto é a locação de um imóvel localizado na Rua Pedro Silva, nº 69, CEP: 45.580-000, Bairro Manoel de Souza Massaranduba, Ibirataia/BA, para servir de moradia para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, em atenção a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deste município.

Ibirataia – BA, 27 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 249, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário, **SIDIRLANDIO DOS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **SIDIRLANDIO DOS SANTOS**, admitido em 05/02/1999, CPF nº 923.612.695-20, RG nº 0673225062 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, na função de AGENTE SANEAMENTO, 90 DIAS de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2004-2009, devendo gozá-la no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 4 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 250, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **HELly MARQUES DOS SANTOS JUNIOR** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **HELly MARQUES DOS SANTOS JUNIOR**, admitido em 01/10/2012, CPF nº 026.763.225-83, RG nº 1008411124 – SSP/BA, CTPS nº 9905831, Série nº 0010, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de **VIGILANTE**, 30 dias de **FÉRIAS**, referente ao período 2019-2020, devendo gozá-la no período de 01/06/2020 a 31/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 4 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000612

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano 4

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO

III TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2019

III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 044/2019.

TOMADA DE PREÇO: 001/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADO: SPAC CONSTRUTORA LTDA - EPP.

CNPJ: 08.204.498/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa, visando a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Ponto Chiq, no município de Ibirataia - BA.

OBJETIVO: O objetivo do presente instrumento é aditivo contratual do Contrato nº 044/019 tocante a **Vigência e Execução do Contrato Administrativo**, desta forma os prazos contratuais ficando estabelecidos da seguinte forma:

Prazo de vigência do Contrato será prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2020**;

Prazo de Execução da Obra será prorrogado até o dia **30 de agosto de 2020**, conforme a o Cronograma-físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia.

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
07.01.000	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	1.004 – Construção e Ampliação de Equipamentos Públicos de Lazer.	4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações - 24

ASSINATURA: 30/04/2020.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x1